PROCESSO Nº 041/2026
PROCEDIMENTO Nº 015/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

CONTRATO Nº 035/2026

O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Bonfim do Piauí, situada à Rua Emilio Baião, S/N, Centro, Cep-64.775-000 CNPJ (MF) Nº 41.522.210/0001-27, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **PAULO HENRIQUE RIBEIRO,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RAIMUNDA N A DOS SANTOS,** CNPJ nº 36.460.562/0001-65, com sede na 10a Travessa Coronel Narciso, nº 500, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uniao/PI, CEP: 64.120-000, neste ato representada por Raimunda Nonata Alves dos Santos, CPF n° 014.622.723-98, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de treinamento e aperfeiçoamento profissional, na modalidade de formação continuada, voltados à capacitação de coordenadores pedagógicos, professores e diretores, incluindo consultoria e assessoria em planejamento didático, compreendendo, formação continuada de coordenadores pedagógicos, com foco em gestão pedagógica e acompanhamento docente; treinamento e aperfeiçoamento de professores, voltado a metodologias ativas, avaliação da aprendizagem e planejamento de ensino; capacitação de diretores escolares em gestão democrática, liderança pedagógica e gestão de resultados educacionais, assessoria técnica em planejamento didático, incluindo elaboração e revisão de planos de curso, planos de aula e instrumentos avaliativos; acompanhamento e monitoramento pedagógico das ações formativas ao longo do período contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
A CONTRATADA receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

O pagamento será devido somente após a efetiva disponibilização dos valores, mediante liberação por meio de alvará judicial ou instrumento equivalente, ficando desde já autorizada a retenção do percentual pactuado diretamente sobre os valores recuperados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no FPM / FME / FUNDEB / QSE / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA deve agir com zelo, pontualidade e diligência na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A CONTRATANTE deve facilitar o acesso da CONTRATADA às suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte da CONTRATADA de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 11 de agosto de 2027, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado a esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonfim do Piauí - PI, 12 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315

PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDA NONATA ALVES DOS SANTOS
Data: 12/08/2026 10:23:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAIMUNDA N A DOS SANTOS
CNPJ: 36.460.562/0001-65

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____